



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO N.º 23, DE 29 DE ABRIL DE 2005.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2005, e considerando o que consta do processo nº 23083.004528/2004-41,

**RESOLVE:** Aprovar o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Edital da Incubadora de Empresas em Agronegócios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-INEAGRO.

**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO I À DELIBERAÇÃO N.º 23, DE 29 DE ABRIL DE 2005.**

**ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA  
UFRRJ**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º** A INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ, doravante designada **INEAGRO**, teve seu projeto implantado em 1998 quando da homologação da composição do seu Conselho Diretor, conforme Deliberação do Conselho Universitário da UFRRJ, de 22 de outubro de 1998 (processo nº 23083.004772/98-11, órgão 2071), tendo sido autorizada a se instalar em prédio indicado pelo Instituto de Tecnologia.

**Art. 2º** A **INEAGRO** tem a sede administrativa no Instituto de Tecnologia, *campus* da UFRRJ, cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A **INEAGRO** tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou empresas já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, estimulando empreendimentos nas áreas afins à Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Agropecuária e Biotecnologia.

§ 1º Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre profissionais, empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da **INEAGRO**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor e contribuir para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

a) facilitar as micro e pequenas empresas, que participarem da **INEAGRO**, o acesso às informações referentes à tecnologia, através de contato com a Comunidade Acadêmica da UFRRJ, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

b) promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na **INEAGRO** pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;

c) dar suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da **INEAGRO**, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e

d) proporcionar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

**Art. 4º** A **INEAGRO** tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

I - fornecer diretamente ou através de seus parceiros uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;

II - apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;

III - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;

IV - amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficiente;

V - apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não-poluentes;

VI - ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;

VII - colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis nas instituições envolvidas;

VIII - desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A estrutura organizacional da **INEAGRO** se constitui do seguinte quadro:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Técnico;
- III - Administração Executiva.

**Art. 6º** O Conselho Diretor é formado por representantes de Unidades da UFRRJ, Institutos de Pesquisa, Órgãos de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro e Municípios e Associações Empresariais. É composto por 16 (dezesesseis) representantes das Instituições indicadas a seguir: IT/UFRRJ; Diretoria dos Institutos de Agronomia, Veterinária, Zootecnia e Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ; Gerência da **INEAGRO**; IEL/FIRJAN; BNDES; FINEP; SENAI; SEBRAE/RJ; Embrapa Agrobiologia; Banco do Brasil; Secretaria de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura do Município de Seropédica. Este Conselho define e orienta as diretrizes da Incubadora e decide sobre os assuntos a ele encaminhados pela Administração da Incubadora e empreendimentos ou empresas em incubação.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor deverá conter 07 (sete) Instituições Efetivas (IT/UFRRJ, SEBRAE, BNDES, FIRJAN, SENAI, FINEP e **INEAGRO**) e 09 (nove) convidadas (Embrapa Agrobiologia, Banco do Brasil, Secretaria de Ciência e Tecnologia do RJ, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Prefeitura do Município de Seropédica, Instituto de Agronomia, Instituto de Veterinária, Instituto de Zootecnia e Instituto de Ciências Humanas e Sociais):

- a) O *quorum* será estabelecido com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Instituições Efetivas, sendo que todos os membros, componentes do Conselho Diretor, têm direito a voz e a voto;
- b) O Conselho Diretor terá como Presidente o Diretor do Instituto de Tecnologia, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta;
- c) O Presidente do Conselho Diretor terá mandato igual ao do Diretor do Instituto de Tecnologia 04 (quatro) anos;

- d) O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:
1. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
  2. propor políticas e diretrizes para o funcionamento da **INEAGRO** e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos a acompanhar suas implementações;
  3. deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **INEAGRO**;
  4. empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da **INEAGRO**;
  5. elaborar o Regimento Interno da **INEAGRO**, bem como alterá-lo sempre que necessário;
  6. estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a **INEAGRO**;
  7. sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
  8. acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da **INEAGRO**;
  9. avaliar o desempenho da **INEAGRO** à vista de relatórios apresentados pela Gerência;
  10. aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Gerência da **INEAGRO**;
  11. deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões da Gerência;
  12. interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Gerência que com ele colidirem;
  13. deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores *ad hoc* (caso necessário), e a Gerência da **INEAGRO**;
  14. deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na **INEAGRO**;
  15. avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Gerência da **INEAGRO** com a utilização de metodologia padronizada;
  16. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
  17. propor a extinção da **INEAGRO**.

e) O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente em seções ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra recibo e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 7º** O Conselho Técnico é formado por pesquisadores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, sugeridos pela Gerência Geral e prestará assessoria técnica nos projetos encaminhados à **INEAGRO**.

**Art. 8º** A Administração Executiva da Incubadora está a cargo do Instituto de Tecnologia, através do Gerente geral, do Coordenador de Projetos e do Coordenador Técnico, presididos pelo Diretor do Instituto de Tecnologia, os quais cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor da Incubadora.

**Art. 9º** A Gerência Geral será o órgão de administração geral da **INEAGRO**, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Gerência Geral será exercida por um servidor do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º O Gerente Geral terá as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor;

b) gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da **INEAGRO**;

c) submeter ao Conselho Diretor os recursos apresentados pelas empresas, contra suas decisões, com parecer fundamentado;

d) administrar a contabilidade da **INEAGRO** e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da **INEAGRO**, para julgamento e aprovação;

e) assinar, em nome da **INEAGRO**, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

f) fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

g) divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;

h) orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva envolvida na Gerência da **INEAGRO**;

i) divulgar as atividades da **INEAGRO**;

j) preparar, juntamente com a Secretaria, as reuniões do Conselho Diretor;

l) participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;

m) representar a **INEAGRO** judicial e extrajudicialmente.

**Art. 10.** A Coordenação Técnica incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação dos empreendimentos e empresas em processo de incubação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Coordenação Técnica será exercida por um servidor do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º O Coordenador Técnico terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na **INEAGRO**, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;

b) coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação;

c) elaborar a lista de especialistas (consultores *ad hoc*), com o apoio do Conselho Técnico, para análise dos Projetos e Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;

d) coordenar as análises, pelos consultores *ad hoc*, dos Projetos e Planos de Negócios e encaminhá-las ao Conselho Técnico para a elaboração dos pareceres;

e) submeter ao Conselho Diretor os Planos de Negócios e os Pareceres do Conselho Técnico;

f) coordenar a instalação dos empreendedores e empresas em incubação;

g) divulgar as atividades dos empreendedores e empresas em incubação;

h) orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da **INEAGRO**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;

i) servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas em incubação e a **INEAGRO**;

j) servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas em incubação e o ambiente empresarial e as entidades de fomento.

**Art. 11.** A Coordenação de Projetos realizar-se-á pela elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto aos órgãos de fomento, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Coordenação de Projetos será exercida por um servidor do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicado pelo presidente do Conselho Diretor.

§ 2º O Coordenador de Projetos terá as seguintes atribuições:

a) buscar, junto aos parceiros da INEAGRO, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

b) realizar, em consonância com o Conselho Diretor, gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados.

**Art. 12.** A **INEAGRO** terá uma Secretária com atribuições de organizar o expediente da Gerência; preparar com o Gerente as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída de documentos da INEAGRO e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 13.** O patrimônio da **INEAGRO** será constituído por receitas oriundas de:

I - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo as micro e pequenas empresas;

II - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - rendimentos do patrimônio próprio; e

IV - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Estatuto.

**Parágrafo único.** O patrimônio da **INEAGRO**, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.



**Art. 14.** Para arcar com os gastos rotineiros, a **INEAGRO** subsistirá na forma de “condomínio” de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas em processo de incubação.

§ 1º A participação condominial dar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno e nos Contratos de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 2º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pela caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo Gerente e/ou pelo Conselho Diretor.

§ 3º As despesas da **INEAGRO** devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Diretor, bem como o Gerente e, ainda, as empresas incubadas responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

**Art. 16.** Quando houver participação da **INEAGRO** junto a qualquer empresa incubada na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Diretor definirá a participação da **INEAGRO** no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

**Parágrafo único.** As questões de propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 17.** O exercício financeiro da **INEAGRO** terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pelo Gerente, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno a ser elaborado, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

**Parágrafo único.** O prazo para que o Gerente Geral proceda a prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

**Art. 18.** O gerente Geral apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da **INEAGRO**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

§ 1º O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Gerente da **INEAGRO** e aprovação do Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Diretor delibere sobre ela, o Gerente da **INEAGRO** ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

**Art. 19.** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da **INEAGRO**, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Diretor, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os membros do Conselho Diretor, bem como os do Comitê Técnico não serão remunerados.

**Art. 21.** No caso de dissolução da **INEAGRO**, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Instituto de Tecnologia.

**Art. 22.** Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Estatuto, o Foro da Comarca de Seropédica.

**Art. 23.** O presente Estatuto será levado a registro, no Cartório competente, nos termos dos Artigos 115 a 122, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pelos profissionais criadores da **INEAGRO**, e será considerado vigente a partir de então.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO II À DELIBERAÇÃO N.º 23, DE 29 DE ABRIL DE 2005.**

**REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS  
DA UFRRJ**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (doravante denominado simplesmente Regimento) foi submetido ao Conselho Diretor da Incubadora, na qualidade de gestor das atividades da INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS (doravante denominada simplesmente INCUBADORA) e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da INCUBADORA ou nela permanecerem, particularmente os empresários das EMPRESAS instaladas na INCUBADORA (doravante denominados USUÁRIOS), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, ao qual os USUÁRIOS deverão dar ciência integral do Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**CONSELHO DIRETOR**

**Art. 2º** O CONSELHO DIRETOR DA INCUBADORA é composto por 16 (dezesesseis) representantes das Instituições indicadas, a seguir, e presidido pelo Diretor do Instituto de Tecnologia:

I - Diretoria do Instituto de Tecnologia - IT/UFRRJ;

II - Diretoria do Instituto de Agronomia - IA/UFRRJ;

- III - Diretoria do Instituto de Veterinária - IV/UFRRJ;
- IV - Diretoria do Instituto de Zootecnia - IZ/UFRRJ;
- V - Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS/UFRRJ;
- VI - Gerência da INEAGRO;
- VII - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ;
- VIII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- IX - Instituto Euvaldo Lodi/Fundação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - IEL/FIRJAN;
- X - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XII - Embrapa Agrobiologia;
- XIII - Banco do Brasil;
- XIV - Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro;
- XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XVI - Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 1º Das 16 (dezesseis) Instituições que compõem o Conselho Diretor, 07 (sete) são Instituições Efetivas (IT/UFRRJ, SEBRAE/RJ, BNDES, FIRJAN, SENAI, FINEP e INEAGRO) e 09 (nove) são Instituições Convidadas (Embrapa Agrobiologia, Banco do Brasil, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Prefeitura Municipal de Seropédica, Diretoria do Instituto de Agronomia da UFRRJ, Diretoria do Instituto de Veterinária da UFRRJ, Diretoria do Instituto de Zootecnia da UFRRJ e a Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ).

§ 2º Para validar as reuniões, o *quorum* será estabelecido com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Instituições Efetivas presentes, cabendo o direito de voz e voto a todas as Instituições que compõem o Conselho Diretor.

§ 3º Cabe a este Conselho, conforme decisão do Conselho Universitário, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos encaminhados a ele pela Administração da Incubadora e pelas EMPRESAS em processo de incubação.

## **CAPÍTULO III**

### **CONSELHO TÉCNICO**

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Técnico da Incubadora, formado por pesquisadores da Universidade indicados pelo Presidente do Conselho Diretor, prestar assessoria técnica nos projetos encaminhados.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA**

**Art. 4º** A Administração da INCUBADORA estará a cargo do Instituto de Tecnologia, através do Gerente Geral, do Coordenador de Projetos e do Coordenador Técnico, presididos pelo Diretor do Instituto de Tecnologia, que cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO e pelo CONSELHO DIRETOR da INCUBADORA.

**§ 1º** São atribuições do Gerente Geral: viabilizar as deliberações do Conselho Diretor e representar o presidente em reuniões, encontros e nas reuniões do Conselho.

**§ 2º** São atribuições do Coordenador de Projetos: propor, elaborar e acompanhar projetos, convênios e contratos.

**§ 3º** É atribuição do Coordenador Técnico: acompanhar o processo de incubação.

## CAPÍTULO V

### UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 5º** Os serviços descritos neste CAPÍTULO serão de responsabilidade da administração da INCUBADORA.

**Parágrafo único.** A utilização, por parte dos USUÁRIOS, dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita à normas e aos regulamentos a serem determinados.

**Art. 6º** Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga à Universidade a título de prestação de serviços, constituem:

- I - recepção e telefonia;
- II - manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- III - água e energia elétrica;
- IV - computador e impressora (de uso comum);
- V - rede de internet.

**Art. 7º** Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos USUÁRIOS:

- I - auxílio no acesso às instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- II - utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede da INEAGRO.

**Art. 8º** Constituem serviços que poderão ser oferecidos aos USUÁRIOS, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras a serem estabelecidas pelo CONSELHO DIRETOR ou pela administração da INCUBADORA, os seguintes serviços que integram a INEAGRO:

- I - limpeza individual dos módulos;
- II - serviços extras de secretaria;
- III - utilização de auditório ou salas de aula;
- IV - utilização de equipamentos audiovisuais;
- V - apoio na realização e participação em eventos;
- VI - apoio no registro de patentes e marcas;
- VII - assessoria de comunicação e marketing.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** A INCUBADORA funcionará de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 12 (doze) horas e de 13 (treze) às 17 (dezesete) horas. Os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do GERENTE.

**Parágrafo único.** A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do GERENTE.

**Art. 10.** Somente terão livre acesso às instalações da INCUBADORA os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS previamente identificados. Cada EMPRESA ou USUÁRIO, deve encaminhar ao GERENTE o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da INCUBADORA.

§ 1º As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem manter o GERENTE informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.

§ 2º As EMPRESAS devem manter, nas dependências da INCUBADORA, diariamente, um sócio/gerente ou funcionário com poderes para responder pela EMPRESA.

**Art. 11.** Os USUÁRIOS, EMPRESAS, funcionários, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo GERENTE para identificação do público da INCUBADORA.

**Art. 12.** Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização do GERENTE, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo único.** A EMPRESA ou USUÁRIO pagará multa a ser fixada pelo GERENTE, quando deixarem de utilizar as instalações reservadas sem o cancelamento da respectiva reserva com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 13.** É terminantemente proibido fumar, comer e beber nas instalações dos laboratórios que integram a INCUBADORA.



**Art. 14.** Cabe ao GERENTE autorizar a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax nas EMPRESAS, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve a INCUBADORA, vindo as respectivas contas em nome da EMPRESA ou USUÁRIO, e sendo o pagamento destas de responsabilidade exclusiva daqueles USUÁRIOS.

**Art. 15.** Toda correspondência destinada às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos módulos.

**Parágrafo único.** A retirada de correspondência na administração da INCUBADORA somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela EMPRESA.

**Art. 16.** A INCUBADORA efetuará os serviços de postagem de correspondência remetida pelas EMPRESAS ou USUÁRIOS, uma vez por dia, às 11 (onze) horas.

**Art. 17.** As EMPRESAS ou os USUÁRIOS receberão, quando de sua instalação na INCUBADORA, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição destas entre seus pares.

**Parágrafo único.** Ficarão em poder da GERÊNCIA GERAL da INCUBADORA as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente serão utilizadas com a autorização respectiva da EMPRESA ou USUÁRIO, ou em casos de emergência.

**Art. 18.** Toda e qualquer reforma ou alteração das instalações dos módulos cedidos às EMPRESAS deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas no Contrato e previamente aprovada pelo GERENTE.

**Art. 19.** A identificação externa das EMPRESAS deve seguir o projeto de sinalização definido pelo GERENTE, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.

**Parágrafo único.** A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pelo GERENTE.

**Art. 20.** O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos módulos serão realizados pelos serviços de limpeza da INCUBADORA, em dias úteis das 08 (oito) às 11 (onze) horas, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim.

**Parágrafo único.** A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos módulos, sempre mediante prévia autorização do GERENTE, é de inteira responsabilidade da respectiva EMPRESA ou USUÁRIO.

**Art. 21.** Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da INCUBADORA e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários deverão ser previamente autorizados pelo GERENTE.

**Art. 22.** É obrigação e de responsabilidade das EMPRESAS e USUÁRIOS cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

**Art. 23.** A contratação de funcionários e/ou de serviços de uma EMPRESA ou da própria INCUBADORA por outra EMPRESA, sob o processo de incubação, deverá ser previamente avaliada pelo GERENTE, em conjunto com a EMPRESA solicitada e exigida a autorização da GERÊNCIA, quando for o caso da segunda hipótese.

**Art. 24.** São vedados às EMPRESAS e aos USUÁRIOS:

I - A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da INCUBADORA ou de outras EMPRESAS ou USUÁRIOS;

II - A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da INCUBADORA;

III - Cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pela UFRRJ;

IV - O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da INCUBADORA.

**Parágrafo único.** As EMPRESAS deverão substituir qualquer de seus empregados, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada inconveniente pela UFRRJ.

**Art. 25.** O pagamento da prestação de serviços prestados pela INCUBADORA às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês. As faturas deverão ser entregues às EMPRESAS pela administração com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A inadimplência no pagamento das mensalidades e dos serviços taxados individualmente, durante um período determinado de tempo anteriormente estabelecido no contrato, implicará em multa, cujo valor será estabelecido no contrato supra citado.

**Art. 26.** Qualquer dano causado ao patrimônio da INCUBADORA por uma EMPRESA, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da EMPRESA, ficando, esta, responsável pela indenização devida.

## CAPÍTULO VII

### ASSUNTOS GERAIS

**Art. 27.** As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem encaminhar ao GERENTE e aos Coordenadores da INCUBADORA, relatórios semestrais de suas atividades.

**Parágrafo único.** Sempre que solicitado pelo GERENTE, e desde que este o faça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as EMPRESAS e os USUÁRIOS devem permitir visitas do GERENTE ou representante por este designado às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

**Art. 28.** As EMPRESAS e os USUÁRIOS poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto ao GERENTE.

**Art. 29.** Toda e qualquer alteração no contrato social da EMPRESA deve ser previamente autorizada pelo Gerente e pelos Coordenadores da INCUBADORA.

**Art. 30.** Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o GERENTE e os Coordenadores da INCUBADORA, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita e divulgada em edital;
- III - multa;
- IV - exclusão.

**Art. 31.** A INCUBADORA, através de sua Administração e seu Conselho Diretor, resolverá os casos omissos neste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a INCUBADORA.

**Art. 32.** Este REGIMENTO entra em vigor na data de sua divulgação em edital nas instalações da INCUBADORA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO III À DELIBERAÇÃO N.º 23, DE 29 DE ABRIL DE 2005.**

**EDITAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ**

EDITAL N.º ....., DE ..... DE ..... DE .....

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO/UFRRJ** torna pública a abertura das inscrições para os candidatos ao ingresso na INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ (**INEAGRO**), com ênfase nas áreas afins à Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Agropecuária e Biotecnologia, no *campus* da UFRRJ.

**OBJETIVOS DA INCUBADORA**

A INCUBADORA da UFRRJ sediada no Instituto de Tecnologia, localizada na BR 465, Km 7 - Seropédica/RJ, é um projeto voltado para o estímulo à criação de novos empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras, com ênfase nas áreas afins à Engenharia de Alimentos, Química, Agropecuária e Biotecnologia, ligadas aos agronegócios.

Os candidatos selecionados poderão utilizar as instalações e apoio da INCUBADORA, em regime coletivo, por um prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por no máximo 02 (dois) anos, findo os quais deverão devolver o espaço ocupado que será disponibilizado a novos empreendimentos. Com o apoio da incubadora, terão áreas de uso privado onde poderão se instalar, e usufruir infra-estrutura que compreende sala de reuniões e de treinamento, auditórios, sanitários, estacionamento, facilidades de acesso à informações de mercado, informações tecnológicas, laboratórios e oficinas do Instituto de Tecnologia e das outras

entidades que participam do Conselho Diretor, participação em eventos relacionados ao seu negócio, apoio e orientação na obtenção de recursos nos órgãos de financiamento. O custo operacional da infra-estrutura será rateado entre as empresas em processo de incubação ("residentes") de forma pré-estabelecida, no contrato a ser firmado, oportunamente.

## **QUANTIDADE DE VAGAS**

O número de vagas para Incubação na **INEAGRO** será tornado público nas datas agendadas abaixo no cronograma dos processos de seleção.

## **APROVAÇÃO DE CANDIDATOS AO PROCESSO SELETIVO**

As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas (de reconhecida capacidade técnica) ou jurídica, individualmente ou em grupo. As propostas também poderão ter como objetivo o desenvolvimento de uma nova linha de produtos ou serviços por uma empresa já estabelecida no mercado que esteja se expandindo ou diversificando suas atividades.

**OBS:** Deverão ser apresentadas Certidões Negativas de Títulos e Protesto retiradas em Cartório e Declaração de Nada Consta no SPC do(s) candidato(s) e da empresa (caso já constituída). Em se tratando de empresa nova, não é necessário que esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta. Porém, para a assinatura do contrato, a empresa deverá estar legalmente constituída.

## **CRONOGRAMA**

As propostas poderão ser apresentadas em 03 (três) períodos do ano (março, junho e outubro), ficando a cargo da Gerência Geral encarregada de repassá-las ao Conselho Diretor da Incubadora.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS PARA INSCRIÇÃO**

Instituto de Tecnologia da UFRRJ, Prédio da **INEAGRO**

End: BR 465, km 7- Seropédica/RJ, CEP. 23890-000

Tel. (021) 3787-3750 e Fax: 3787-3742.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As informações fornecidas pelos candidatos (sobre o projeto e pessoais) serão de cunho confidencial, pelo Conselho Diretor da **INEAGRO**, visando a preservação de informações passíveis de patente,
2. A critério do Conselho Diretor, poderão ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;
3. Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;
4. Os candidatos selecionados deverão firmar seus contratos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação do resultado e, 45 (quarenta e cinco) dias após esta assinatura, deverão estar instalados nos locais que lhes forem destinados, prazos estes que só poderão ser prorrogados, dependendo de sua especificidade e a exclusivo critério do Conselho Diretor da **INEAGRO**, sob a pena de exclusão da relação de selecionados;
5. No caso de não serem preenchidas todas as vagas disponíveis no processo de seleção final, as propostas não selecionadas nesta primeira fase poderão ser reavaliadas e eventualmente acolhidas numa Segunda fase de seleção;
6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da **INEAGRO**;
7. As decisões do Conselho Diretor da **INEAGRO** são soberanas e irrecorríveis.

## **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão julgadas pelo Conselho Diretor da **INEAGRO**, com base nos seguintes critérios:

- sejam referentes a produtos/serviços de tecnologias inovadoras ou amplamente difundidas, que promovam o desenvolvimento da economia voltada para as áreas de Engenharia de Alimentos, Química, Agropecuária e Áreas afins;
- tenham viabilidade técnica/comercial;
- demonstrem capacidade gerencial e técnica dos proponentes;
- indiquem o conteúdo tecnológico dos produtos ou serviços a serem ofertados, assim como o seu impacto modernizador na economia;
- sejam adequadas e atendam aos objetivos da INEAGRO, um dos quais é produzir bens ou serviços que facilitem a modernização das empresas, principalmente micros e pequenas, localizadas prioritariamente no Estado do Rio de Janeiro;
- tenham potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UFRRJ.

## **PROCESSO DE SELEÇÃO**

As propostas dos candidatos para a fase de pré-seleção deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, de acordo com o roteiro do plano de negócio em anexo.

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- pré-seleção (etapa eliminatória no processo final de seleção) e
- seleção final.

### **Pré-Seleção**

Avaliação pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Diretor da **INEAGRO** será realizada num prazo de 30 (trinta) dias a partir das datas previamente agendadas para início do processo de seleção.

Se o projeto for aprovado para continuar no processo de seleção, poderá receber sugestões de adequação ou reformulação com base no parecer dos conselheiros.

O projeto devidamente reformulado deverá ser entregue, para continuar no processo de seleção em 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento do projeto corrigido pelos conselheiros.

### **Seleção Final**

Na seleção final, os candidatos serão convocados para defenderem seus projetos perante o Conselho Diretor. Esta fase dar-se-á num prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos corrigidos da Pré-Seleção.

O número de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, dependendo do resultado do processo seletivo.